CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº. 05/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, com sede na Rua da Cidadania, nº 102, bairro Chave Barros, CEP 18520-000, no Estado SP, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 58.982.364/0001-02, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Mauro André Frare, Brasileiro, Casado, Contador, Carteira de Identidade RG nº 11.907.022-4, C.P.F. nº 054.258.638-02, residente e domiciliado na Alameda Jatobá, nº 137, bairro Recanto da Colina, CEP 18520-000, Cidade de Cerquilho, no Estado de São Paulo.

CONTRATADA: STRUERE – PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES EIRELI - ME com sede em Cerquilho, na Avenida Corradi II, nº 1.505, bairro Recanto das Rosas, CEP 18520-000, no Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 26.480.545/0001-36, e no Cadastro Estadual sob o nº 265.047.253.115, neste ato representada pelo seu Responsável Técnica, Senhor Fellipe Ferrari Fakri, Engenheiro Civil, Carteira de Identidade nº 45.506.213-4, C.P.F. nº 45.506.213-4, inscrito no CREA-SP sob no.. 506.102.882-6 residente e domiciliado na Rua Elias Jorge Haddad Neto, nº 48, bairro Águas Claras, Cep 18520-000, Cidade Cerquilho, no Estado de São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes, pela Lei 8.666/93 e demais alterações e pelas condições de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de engenharia, à **CONTRATANTE**, visando o acompanhamento das obras da reforma do prédio da Câmara Municipal de Cerquilho, em todas as etapas até a sua conclusão, de acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços no. 001/2017, bem como a emissão de relatórios de medição.

DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em:
1. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reforma da Câmara Municipal de Cerquilho, comunicando possíveis irregularidades a Câmara;
2. Fiscalizar a qualidade dos serviços;
3. Executar durante a reforma e até o seu término a necessária orientação e direção, de acordo com as normas técnicas em vigor, dos serviços diretos e das empreitadas, observando também as especificações técnicas;
4. Gerenciar, conforme descrição de etapas e projetos da obra, definidos na Tomada de Preços no. 001/2017, e visitar *in-loco* diariamente a obra, inclusive sábados, domingos e feriados se houver atividade nela, bem como resolver quaisquer dúvidas ou problemas referentes à execução dos serviços, quer de ordem técnica, administrativa ou outra qualquer;
5. Fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos aspectos técnicos de execução das obras, especialmente as ART’s, Diários de Obras e Laudos de Medição.
6. Cumprir inteiramente a verificação e acompanhamento do pacote documental de obra (projetos, planilhas e cronograma físico financeiro) no respectivo prazo estabelecido na Tomada de Preços no. 001/2017;

7. Ao término da vigência do contrato fica a contratada obrigada a entregar à Câmara todos os relatórios técnicos da execução do objeto em conjunto com o recibo de entrega da obra, bem como relatórios (portfólio) fotográfico quinzenal da obra.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA obriga-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA MULTA

Cláusula 5ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 10% (dez por cento) do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª. Pela prestação dos serviços acertados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), divididos em 3 parcelas iguais de R$ 2.200,00 após a entrega dos laudos mensais e emissão da nota fiscal.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 5ª..

DO PRAZO

Cláusula 8ª. O contrato terá prazo de 3 meses, iniciando-se no dia 1º de março e terminando no dia 1º de junho de 2018.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Cerquilho.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cerquilho, 21 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO
CONTRATANTE
MAURO ANDRÉ FRARE
PRESIDENTE DA CÂMARA

STRUERE – PROJETOS E ASSESSORIA EM
CONSTRUÇÕES EIRELI – ME

CONTRATADA
FELLIPE FERRARI FAKRI
RESPONSÁVEL TÉCNICO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: